



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 873

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Processo Administrativo	7
Atos Administrativos	9
Outros atos administrativos	9
 SAAE AMBIENTAL	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Termo de Desistência	12
 CONSAGRA	13
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Extrato	13
 UNIFUNEC	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.948, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de venda direta de bens móveis do município após leilão deserto ou fracassado.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os bens móveis poderão ser disponibilizados na forma do art. 91, II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que os bens móveis poderão ser objeto de alienação com fulcro no art. 76, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de leilão ou dispensa de licitação;

Considerando, que os bens inservíveis da Prefeitura Municipal serão disponibilizados em Leilão, não sendo objeto das hipóteses de dispensa de licitação concernentes ao art. 76, II, "a" a "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a previsão de dispensa de licitação no art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos em que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Considerando, os princípios da celeridade e economia processual nos processos licitatórios;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alienação de bens móveis do município será feita na modalidade leilão, observadas as condições dispostas no art. 91, II, da Lei Orgânica do Município c/c art. 76, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º será precedida de Parecer Técnico de Avaliação do Valor dos Móveis emitido pela Comissão Inventariante, conforme disposto no caput do art. 91, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O Parecer Técnico de Avaliação do Valor dos Móveis terá validade de 01 (um) ano, a contar da assinatura.

Art. 3º Na hipótese de leilão deserto ou fracassado para venda de bens móveis do município, fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover venda direta, desde que mantidas as mesmas condições previstas no edital, conforme rege o art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Os móveis objeto de leilão deserto ou fracassado serão disponibilizados para venda direta no sítio eletrônico do município.

Parágrafo Único. O período de disponibilização para venda direta fica vinculada a validade do Parecer Técnico de Avaliação do Valor dos Móveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.951, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 4º da Lei nº 4.640 de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 4.640 de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.4º...

I - ...

II -

III - ...

IV - ...

V - laudo médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico do SUS ou particular contento:

a) descrição clínica;

b) Classificação Internacional da Doença (CID);

c) carimbo que identifique o nome completo e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) contendo a assinatura do médico.

Parágrafo único. O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA terá prazo de validade indeterminado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 11 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.952, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Declara o 'Bon Odori de Santa Fé do Sul' como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul, e institui medidas para sua valorização, preservação e promoção."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul.

§1º O evento a que se refere o caput deste artigo é reconhecido como parte essencial do calendário cultural e turístico do Município, contribuindo de forma significativa para a identidade local.

§2º O "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" constitui-se em um dos maiores atrativos turísticos da cidade, promovendo integração social e movimentando a economia local por meio da geração de emprego e renda.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" o conjunto de manifestações culturais, artísticas, religiosas e sociais que envolvem a celebração anual do Bon Odori na cidade, com destaque para as danças, músicas, culinária, vestimentas tradicionais e o espírito de confraternização e homenagem aos antepassados.

Art. 2º O Município de Santa Fé do Sul, por meio de seus órgãos competentes, fica autorizado a adotar as seguintes medidas para a valorização, preservação e promoção do "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**":

I - Incentivar e apoiar a organização e realização anual do evento, garantindo sua continuidade e manutenção das características tradicionais;

II - Promover a divulgação do evento em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, ressaltando sua importância cultural e turística;

III - Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos e desenvolvimento de projetos voltados à qualificação e expansão do evento;

IV - Estimular pesquisas e registros sobre a história do **Bon Odori em Santa Fé do Sul**, reconhecendo a contribuição da comunidade japonesa e sua integração ao desenvolvimento da cidade;

V - Fomentar a transmissão dos conhecimentos e práticas associados ao Bon Odori às novas gerações, por meio de atividades educativas e culturais;

VI - Reconhecer e apoiar associações, entidades e instituições que contribuam para a preservação e difusão do Bon Odori e da cultura japonesa no município.

Art. 3º Esta Lei visa fortalecer a identidade cultural de Santa Fé do Sul, reconhecendo o Bon Odori como um dos pilares da história, das tradições e do

turismo da cidade, além de consolidar o município como referência cultural na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.953, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de contrapartida social pelas associações declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, quando do recebimento de recursos oriundos de verbas municipais, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As associações, fundações e entidades sem fins lucrativos que forem ou foram declaradas de utilidade pública municipal estabelecidas no município de Santa Fé do Sul e que vierem a receber recursos financeiros provenientes de verbas municipais, ficam obrigadas a oferecer contrapartida social ao Município, mediante a prestação de serviços, atividades ou benefícios gratuitos à comunidade local.

§1º Ficam excluídas da obrigatoriedade prevista no caput as entidades de caráter assistencial, filantrópico e beneficente, que já exercem atividades essenciais e de relevante interesse público, tais como:

I - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);

II - Lares e instituições de longa permanência para idosos;

III - Santa Casas de Misericórdia e hospitais filantrópicos;

IV - Instituições de acolhimento de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;

V - Entidades de reabilitação e tratamento de dependentes químicos;

VI - Associações e instituições voltadas a pessoas com deficiência ou doenças raras;

VII - outras instituições congêneres que comprovem finalidade social essencial, sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 2º A contrapartida social deverá ser

compatível com a natureza e os objetivos institucionais da entidade, podendo consistir, entre outras formas, em:

I - realização de palestras, cursos, oficinas ou capacitações abertas ao público;

II - prestação de serviços assistenciais, educacionais, culturais, esportivos ou ambientais;

III - promoção de eventos comunitários de interesse público;

IV - disponibilização de parte da estrutura física ou de recursos humanos da entidade para atendimento gratuito à população;

V - desenvolvimento de projetos sociais em parceria com o Poder Público.

Art. 3º A contrapartida social será estabelecida em instrumento formal (convênio, termo de fomento ou colaboração, ou outro instrumento jurídico adequado), a ser firmado entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo, o qual deverá:

I - descrever detalhadamente as ações a serem executadas;

II - fixar prazos, metas e formas de avaliação dos resultados;

III - prever relatórios de execução e prestação de contas.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - impedimento de celebração de novos convênios ou recebimento de verbas públicas pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - obrigação de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados;

III - perda da declaração de utilidade pública municipal, após processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios objetivos para a definição, acompanhamento e fiscalização das contrapartidas sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.954, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a
permanência do
profissional
Fisioterapeuta nas
Maternidades públicas e
privadas do Município da
Estância Turística de
Santa Fé do Sul.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado a toda gestante no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul o direito ao acompanhamento por Fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, se assim for o desejo da parturiente, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares.

§1º O profissional de Fisioterapia deverá possuir cadastro ativo no Conselho de Classe e título de especialista em Saúde da Mulher reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), bem como realizar prévio cadastramento em conformidade com as normas de cada instituição.

§2º A presença do Fisioterapeuta assegurada por esta Lei não se confunde com a presença de acompanhante da parturiente prevista na Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º Fica autorizada aos profissionais de Fisioterapia a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em conformidade com a Resolução COFFITO n.º 372/2009 e demais normas pertinentes, respeitando obrigatoriamente os protocolos institucionais.

Parágrafo único. Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Santa Fé do Sul não poderão utilizar-se de Fisioterapeutas que realizarem o acompanhamento de que trata o art. 2.º para integrarem suas equipes durante o atendimento à gestante, salvo nos casos em que haja interesse e autorização expressa da parturiente.

Art. 4º Cabe ao profissional de Fisioterapia prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela legislação estadual vigente.

Art. 5º Esta Lei poderá regulamentar no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, em prazo razoável, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 424, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único, ao Art. 3º da Lei Complementar nº 88, de 24 de dezembro de 2002 que "Institui no município de Santa Fé do Sul, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, em que o Governo Federal estabeleceu a isenção da tarifa de energia elétrica, para famílias de baixa renda com consumo mensal de até 80 KWh, inscritas no cadastro único (CadÚnico) e beneficiárias da tarifa social.

Considerando que o Governo Federal já promoveu a isenção dos tributos PIS e COFINS, e no Estado de São Paulo já não há cobrança de ICMS para esse público.

Considerando restar tão somente a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), o Município seguindo as medidas adotadas pelo Governo Federal, bem como do Governo Estadual, concede a isenção da CIP as famílias de baixa renda que atendam os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.300/2025.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único, ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 88, de 24 de dezembro de 2002, que "Institui no município de Santa Fé do Sul, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal."

"Art. 3º...

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública CIP, os consumidores classificados como beneficiários da tarifa social de energia elétrica, com consumo mensal de até 80KWh, conforme fatura emitida pela concessionária de energia elétrica."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, se mantendo até a vigência da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2025 - Nº 1/2025 (Compras.gov)

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a dispensa de licitação supramencionada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço - Aulas de Circo na modalidade "Tecido Acrobático", com nove tecidos de 7 metros de comprimento e colchões de proteção para cada equipamento, possibilitando a prática de até 20 alunos por turno, sendo duas aulas semanais de uma hora cada, uma no período matutino e outra no vespertino, com sistema de climatização para atividades físicas e sonorização para ensaios, a serem realizadas no período de setembro a outubro. A empresa fornecerá o serviço no município de Santa Fé do Sul-SP, conforme abertura de lances e propostas no [compras.gov](https://compras.gov.br) juntados aos autos, com abertura para a disputa na data de 16.09.2025 iniciando-se às 08h00 até as 14h00, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2025 - Nº 1/2025 (Compras.gov)

PROCESSO Nº 1616/2025

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inc. II c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08/07/2021, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso III do art.22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08/07/2021, visando a contratação da empresa **27.105.545 LAIRTON CONRADO DE SOUSA JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº 27.105.545/0001-19**, empresa especializada para prestação de serviço - Aulas de Circo na modalidade "Tecido Acrobático", com nove tecidos de 7 metros de comprimento e colchões de proteção para cada equipamento, possibilitando a prática de até 20 alunos por turno, sendo duas aulas semanais de uma hora

cada, uma no período matutino e outra no vespertino, com sistema de climatização para atividades físicas e sonorização para ensaios, a serem realizadas no período de setembro a outubro. A empresa fornecerá o serviço no município de Santa Fé do Sul-SP, conforme Termo de Referência.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante em apreço é de **R\$10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária: organograma 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Social Básica, 2.031 – Manutenção do RENASCER, ficha 239, aplicação 500.0051, subelemento de despesa 3.3.90.39, fonte 05 - **PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - CONVÊNIO FEDERAL.**

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Compras para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul – SP, na data da assinatura do contrato

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....



Processo Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 633, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido protocolado sob o nº000000176.00047/2025, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 3.095 de 21 de dezembro 2011, e suas alterações, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 59, VII e 95 e Lei Municipal nº 2.349/2006, art. 43;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a Sra. Mônica Aparecida Pinto Pineli, RG: 43.XXX.XXX-0 SSP/SP e CPF: 315.XXX.XXX-95, residente na Rua: S. J. G., nº XXX, Bairro: R. A., Irapuã - SP – CEP: 14.990-000, nome fantasia **CIRCO PATRIK**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.404/0001-54, a usar o de recinto de exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, com a finalidade de realizar nas dependências espetáculo circense, mediante cobrança de ingressos, que ocorrerá no período de **03 de outubro a 12 de outubro de 2025**.

Art. 2º Dada a natureza do evento, o Autorizado poderá ocupar o local no dia **30 de setembro** do corrente, com o objetivo exclusivo de instalar os equipamentos e promover a adequação das suas instalações, ficando proibida de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata do presente termo de outorga, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido no Decreto nº 3.683/2015 e alterações, e a assinatura e publicação de respectivo Termo de Outorga e de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 18/09/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo, Diretor-Geral De Administração**, em 18/09/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091111** e o código CRC **46C557C4**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001658/2025-34

SEI nº 0091111



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 00068.000000097/2025

Interessado: Pedro Henrique Semensato Simão

Assunto: Pedido de autorização para realização do evento "Projeto Mutirão da Visão Clínica Solidária"

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Pedro Henrique Semensato Simão, visando obter autorização do Poder Público Municipal para a realização do evento denominado "Projeto Mutirão da Visão Clínica Solidária", a ser sediado em um Salão Paroquial desta cidade nos dias 20 e 21 de setembro e 11 e 12 de outubro de 2025.

O pleito foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica deste Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 476/2025, datado de 18 de setembro de 2025, opinando pelo indeferimento do pedido.

Considerando a análise técnica e aprofundada realizada pela douta Procuradoria, **ACOLHO integralmente** os fundamentos expostos no referido parecer, adotando-os como razões de decidir.

A decisão pelo indeferimento se sustenta, em síntese, nos seguintes pontos:

- Configuração de Venda Casada:** A estrutura do evento, que condiciona o acesso a serviços "gratuitos" à aquisição de produtos (lentes), viola o artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, caracterizando prática comercial abusiva.
- Exercício Ilegal de Atividade:** A vinculação direta entre a consulta oftalmológica e a atividade comercial de uma ótica contraria expressamente os Decretos Federais nº 20.931/32 e nº 24.492/34, bem como a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

3. **Descumprimento da Legislação Municipal:** A realização de qualquer atividade econômica no município, ainda que temporária, exige a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme a Lei Municipal nº 2.349/2006. Ademais, o local proposto (Salão Paroquial) não está entre aqueles previamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 2.379/2006 para a realização de eventos de tal natureza.

Ante o exposto, com fundamento no poder de polícia administrativa e no princípio da legalidade, que vincula todos os atos da Administração Pública, **INDEFIRO** o pedido de autorização para a realização do evento "Projeto Mutirão da Visão Clínica Solidária".

Determino, por conseguinte:

1. A notificação do requerente acerca desta decisão.
2. O encaminhamento de cópia desta decisão e do Parecer Jurídico nº 476/2025 à Secretaria Municipal de Fiscalização e à Vigilância Sanitária Municipal, para ciência e adoção das providências fiscalizatórias cabíveis, a fim de impedir a realização clandestina do evento.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Fé do Sul/SP, 19 de setembro de 2025.

EVANDRO
FARIAS
MURA:255499628
88

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS
MURA:25549962888
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Recursos Humanos - RFB, OU=RFB e CPF
A3, CN=EM BRANCO, OU=77788778000140,
OU=Presencial, CN=EVANDRO FARIAS
MURA:25549962888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.09.19 12:40:51-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0





SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Convocação para Anuência

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

CONVOCA, o candidato habilitado no Concurso Público nº 001/2023, à comparecer no Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, para anuência da vaga oferecida no respectivo cargo público conforme segue relacionado abaixo.

O candidato deverá se apresentar, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3/4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail – rhsaae.santafedosul@gmail.com);
- Cédula de Identidade – RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- Comprovante de Residência Atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (original e cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos Menores de 21 anos (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendas, ou inexistindo, declaração negativa;
- Declaração sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração se possui um outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo) conforme item 2.1.2 do edital de abertura;
- Declarar não ser aposentado pelo INSS por invalidez e não estar em licença saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- Comprovante constando o número da conta corrente no Santander (SE JÁ POSSUIR)

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

CARGO: Técnico Administrativo

HORÁRIO: Às 8h

DATA: 22/09/2025

NOME	RG	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
Matheus Lemos da Silva	2277188	6º	091/2025	18/09/2025

O candidato terá o prazo previsto pela legislação, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo de trinta dias para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2023.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

José André do Nascimento
Superintendente



Termo de Desistência

P O R T A R I A N.º 090, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

*O Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, **José André do Nascimento**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata, **Dayane Salomão Pires**, RG nº 570366094, aprovado em 5º lugar, efetuada pela portaria nº 086 de 14 de Agosto de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Técnico Administrativo**, Padrão 11-A, tendo em vista o pedido de desistência do referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, 12 de setembro de 2025.

José André do Nascimento
Superintendente

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Renata Figueiredo Fortili
Diretora do Depto de Administração

**CONSAGRA****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2025**

ADJUDICO e HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do menor preço, cujo objeto é o **RESULTADO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA E JARDINAGEM, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**, à empresa 57.797.703 PAULO JOSE PERES ISQUERDO - ME, CPNJ 57.797.703/0001-00, o seguinte lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA E JARDINAGEM, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor Total				R\$ 30.000,00	

Santa Fé do Sul - SP, 18 de setembro de 2025.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA/SP.

CONTRATADA: NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.528.442/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA E JARDINAGEM, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

VALORR\$ 10.689,60 (dez mil seiscentos e oitenta nove e sessenta centavos). Global

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) MESES.

MODALIDADE: Processo Nº 019/2025, Pregão Eletrônico Nº 003/2025 e Contrato Nº 018/2025.

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA/SP.

CONTRATADA: PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 52.139.016/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA E JARDINAGEM, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

VALORR\$ 53.301,60 (cinquenta e três mil trezentos reais e sessenta centavos). Global

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) MESES.

MODALIDADE: Processo Nº 019/2025, Pregão Eletrônico Nº 003/2025 e Contrato Nº 019/2025.

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA/SP.

CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, CNPJ nº 40.223.106/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA E JARDINAGEM, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

VALORde R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais). Global

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) MESES.

MODALIDADE: Processo Nº 019/2025, Pregão Eletrônico Nº 003/2025 e Contrato Nº 020/2025.

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA/SP.

CONTRATADA: 57.797.703 PAULO JOSE PERES ISQUERDO - ME, CPNJ 57.797.703/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA E JARDINAGEM, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

VALORR\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Global

VIGÊNCIA: 12 (dose) MESES.

MODALIDADE: Processo Nº 020/2025, Dispensa De Licitação Nº 004/2025 e Contrato Nº 017/2025.

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato habilitado no Processo Seletivo nº. 005/2024, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público

por justa causa ou a bem do serviço público;

- Curriculum Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

NOME	Classif.	Disciplina
MITSURU TAKIUCHI	2º	Administração/ Administração Financeira

O candidato terá o prazo até o dia 25 de setembro de 2025, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 005/2024, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente